APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 06 / 1998
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 06 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 28 /98 de 29 de maio de 1998.

REGISTRO
FLs. 830 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 21 / 12 / 98
Juciwanda

Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de débito atrasado, para com o Município de Caçu, de responsabilidade do Sr. Paulo César Junqueirz, referente ao "Loteamento São Paulo", de sua propriedade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber do Sr. Paulo César Junqueiroz (Loteamento "São Paulo"), em dação em pagamento de seu débito junto ao Município de Caçu, referente ao IPTU e ITU, em atraso, dos anos de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, no valor global de R$.28.345,02 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), uma quadra de terreno, a de nº 30 (trinta), constituída de um só lote, localizada no Loteamento São Paulo, medindo sessenta e sete (67,00m) metros, para a Av. Alfredo Carneiro Guimarães, cinqüenta e três metros (53,50m) e cinqüenta centímetros, confrontando com Juarez Gama da Silva, cinqüenta e sete (57,00m) metros, para a Rua Neca Borges, cinqüenta e dois (52,00m) metros, para a Rua 29 (atual Antônio Jacinto da Silva), com a área total de 3.270,50m^2 (três mil duzentos e setenta metros e cinqüenta decímetros quadrados).

§ 1°. O imóvel descrito no "caput" deste artigo, encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis local, em nome do Sr.Paulo César Junqueiroz e sua mulher Suely das Graças Morais Junqueiroz - Loteamento São Paulo, sob o nº 01, às fls. 153, do livro 2-F, de Registro Geral de Imóveis, frente à matrícula nº 1077, feito em 06 de outubro de 1978.

§ 2°. A mencionada quadra foi avaliada por R$.29.333,44 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação em anexo, que fará parte integrante desta lei.

§ 3°. A diferença entre o valor do débito e o valor do bem ofertado em dação em pagamento é de R$.988,42 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que é convertido em UFIR, totalizando a quantidade de 1.028,43 (uma mil vinte e oito vírgula quarenta e três) UFIR's, como crédito do Sr.Paulo César Junqueiroz.

§ 4°. O crédito previsto no parágrafo anterior será compensado em impostos (IPTU/ITU), incididos no Loteamento São Paulo, de propriedade do Sr. PauloCésar Junqueiroz, no ano de 1999, correspondente ao mesmo número de UFIR's.

Art.2°. A mencionada quadra integrará ao Patrimônio Público Municipal e, permanecerá à disposição da administração.

Art. 3°. As despesas inerentes a transferência de domínio correrão por conta do Município de Caçu-Go.

Art. 4°. O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação orçamentária 03.08.025 - 1.003 - 4.1.1.0, constante do vigente orçamento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

J U S T I F I C A T I V A.

O Município de Caçu, utilizando de meios coerentes, com o objetivo de evitar a prescrição de impostos em atraso, achou por bem acolher a proposta do Sr. **Paulo César Junqueiroz**, proprietário do **Loteamento "São Paulo"**, no sentido de dar em pagamento de sua dívida, referente aos anos e valor mencionados no referido projeto de lei, a quadra ali mencionada.

Para concretização da negociação foi nomeado uma Comissão de Avaliação, para proceder, também, de forma coerente, a avaliação da quadra proposta, chegando ao valor real da mesma, na importância de R$.29.333,44 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), concluindo, portanto, que o valor da quadra é superior ao valor da dívida, achou por bem o proponente Sr. Paulo César Junqueiroz, transformar em UFIR's para compensar em pagamento de impostos (IPTU/ITU) do ano de 1999, na quantidade de 1.028,43 (uma mil vinte e oito vírgula quarenta e três) UFIR's.

Assim, sendo o único meio que dispõe o proprietário do Loteamento "São Paulo", de quitar a sua dívida e visando o Município receber o que lhe devido, apesar de não estar no momento necessitando da referida quadra de terreno, achou por bem recebê-la em dação em pagamento, sem qualquer espécie de torna.

Desembolsará o Município apenas as despesas inerentes à transferência do domínio.

Por esta razão conclamamos aos Senhores Vereadores todos os esforços possíveis no sentido de aprovarem o projeto e resolver a situação do Loteamento "São Paulo", com a municipalidades.

Caçu-Go, 29 de maio de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. 049/98, de 25 de março de 1998, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura por lotes urbanos, nesta cidade, achou por bem avaliar a quadra nº 30, constituída de um só lote, do Loteamento São Paulo, situada nesta cidade, com a área de 3.270,50m2, medindo 67,00m para a Av. Alfredo Carneiro Guimarães; 53,50m para a Rua Juarez Gama da Silva; 57,00m para a Rua Neca Borges; e 52,00m para a Rua Antônio Jacinto da Silva, objeto da matrícula nº 1.077, do livro 2/F, às fls. 153, do Cartório de Registro de Imóveis local, por R$ 29.333,44 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 29 de maio de 1998.

NOÉ NUNES GUIMARÃES
Presidente

NEI LAMBÓGLIA
Secretário

EDBERTO LELES BARROSO
Membro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU

COMARCA DE CAÇU
Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Rosa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Misse Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 153, do livro 2/F, de Registro Geral de Imóveis, consta a matrícula nº 1 0 7 7, e, à sua frente, feito em * 06/10/78, consta o registro nº 01 (hum), referente ao LOTEAMENTO ** SÃO PAULO, de propriedade de PAULO CÉSAR JUNQUEIROZ, brasileiro, ** corretor de imóveis, CI-RG nº 469.517-SSP/GO, CIC-MF nº 134.438.441 20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com SUELY DAS GRAÇAS MORAIS JUNQUEIROZ, CI-RG nº M-4.481.542-SSP/MG, CIC-MF nº ** 441.884.716-20, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua João ** Teixeira Rodrigues nº 74, e, em dito loteamento, dentre outras, consta a quadra nº trinta (30), constituída de um só lote, medindo sessenta e sete (67,00m) metros, para a Av. Alfredo Carneiro Guimarães cinqüenta e três metros (53,50m) e cinqüenta centímetros, confrontando com Juarez Gama da Silva, cinqüenta e sete (57,00m) metros, para a Rua Neca Borges, cinqüenta e dois (52,00m) metros, para a Rua 29 (atual Antônio Jacinto da Silva), figurando, como anteriores, as transcrições ns. 3.992 e 3.996 a 4.000. Posterior, com relação à referida quadra, não há. EM TEMPO: A quadra objeto desta certidão tem a área de três mil, duzentos e setenta metros (3.270,50m2) e cinqüenta decímetros quadrados. CERTIFICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a posse e domínio deste imóvel.-.-.-.-.-.-.-

O referido é verdade e dou fé

Caçu, 19 de agosto de 1997

Altino Barboza
OF. SUBSTITUTO

Valor da Certidão R$ 23,00
Taxa Judiciária - R$ 3,29
Total - R$ 26,29
Data da Expedição 19/08/1997

Autenticação

A taxa Judiciária será recolhida através da GRS
Nº 2425659-6

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 28/98, de 29-05-98.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de débito atrasado, para com o Município de Caçu, de responsabilidade do Sr. Paulo César Junqueiroz, referente ao "Loteamento São Paulo", de sua propriedade e dá outras providências.

Relatório:

Este Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização de recebimento de imóvel urbano em dação de pagamento de débito atrasado para com o Município, é juridicamente possível e não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que induza à sua rejeição, além de estar com sua redação adequada à boa técnica legislativa. Motivos que levam esta Comissão a emitir Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de junho de 1998.

Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 28/98, de 29-05-98.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento de débito atrasado, para com o Município de Caçu, de responsabilidade do Sr. Paulo César Junqueiroz, referente ao "Loteamento São Paulo", de sua propriedade e dá outras providências.

Relatório:

O recebimento de imóvel urbano em dação de pagamento de débito atrasado para com o Município, considerando-se que a avaliação realizada está adequada ao valor vigente no mercado imobiliário local, é matéria que não confronta com o orçamento municipal, o que induz esta Comissão a emitir o seu Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei que a comporta.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de junho de 1998.

Vereador Miguel Vicente da Silva
- Relator -